

# **REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

## **TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

Art. 1º O curso de graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG funcionará no turno Noturno.

Art. 2º O curso de graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Gestão de Serviços de Saúde, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

§1º O grau indicado no caput do artigo confere o título de “Bacharel em Gestão de Serviços de Saúde”.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

### **CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

Art. 3º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I – Bacharelado com Núcleo Geral;
- II – Bacharelado com Núcleo Complementar;
- III – Bacharelado com Núcleo Avançado.

§ único - O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º O Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG. AS disciplinas Obrigatórias, Optativas, Estágio e TCC estão núcleo específico. Contudo, as 3000 horas são integralizadas, ainda, pelos núcleos avançado, geral e complementar, conforme exposto no Projeto Pedagógico Curricular – PPC.

§ único - Até vinte (20) por cento da carga horária integral do curso, isto é, seiscentas (600) horas, seja de disciplinas obrigatórias e/ou optativas, podem ser integralizadas pelo EaD – Ensino a Distância, desde que cursadas na UFMG, conforme exposto no Projeto Pedagógico Curricular – PPC.

Art.5º É permitido ao estudante efetivar a migração para outro percurso curricular a sua escolha até o final do sexto período letivo, de acordo com o art 3º, observando-se os seguintes critérios:

I - Formalizar sua opção no Colegiado de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, observando os prazos definidos no Calendário Escolar e os procedimentos divulgados pelo Colegiado de curso.

II – Ter um professor-tutor para o acompanhamento das suas atividades letivas quando da opção pelo Bacharelado com Núcleo Complementar. O professor-tutor poderá ser escolhido pelo próprio aluno ou indicado pelo colegiado de curso.

Art.6º Em casos excepcionais, uma nova mudança de percursos curricular poderá ser autorizada pelo Colegiado de curso, até o final do 6º período curricular, desde que:

I - O aluno tenha integralizado, no mínimo, 50% do total de créditos necessários para a conclusão do curso.

II – O aluno tenha cumprido o critério listado no caput do Artigo 5o.

II- A justificativa para o pedido seja considerada procedente.

Art.7º Para a integralização do percurso Bacharelado com Núcleo Complementar o estudante poderá:

I- Valer-se do Catálogo de Formações Transversais, divulgado semestralmente pela UFMG, ou apresentar uma proposta de formação complementar aberta.

II- II – Os temas poderão ser de acordo com uma formação complementar aberta, quando o elenco e a ordenação das atividades acadêmicas curriculares, que a integram, forem propostos pelo estudante ao Colegiado do Curso. O estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, proposta de formação complementar. Caberá ao Colegiado a sua análise e aprovação.

III- III - O percurso Bacharelado com Núcleo Complementar compreende a integralização de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas nessas atividades, conforme exposto no Projeto Pedagógico Curricular – PPC.

§1º Quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas através da Formação Transversal, o estudante deverá apresentar anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa que será realizada.

Art.8º Para escolha de um percurso que preveja um núcleo avançado, devem ser observados os seguintes critérios além daqueles listados do caput do Artigo 5º:

I - O aluno iniciará esse percurso a partir do sexto período letivo.

§º único O percurso com formação avançada compreende a integralização de uma carga horária mínima de 165 (cento e sessenta e cinco) horas, conforme exposto no Projeto Pedagógico Curricular – PPC.

## **CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art.9º Para a realização do Estágio Curricular Não-Obrigatório (ECNO) deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I - O Aluno encaminhará ao setor de convênios da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, o Termo de Compromisso de estágio e o Plano de Trabalho de estágio, com a indicação das atividades a serem realizadas;

II - As atividades descritas no Plano de Trabalho deverão abranger as áreas de formação do curso de Gestão de Serviços de Saúde.

III - A jornada de atividades do estágio será compatível com as demais atividades acadêmicas e não ultrapassará o limite de 30 (trinta) horas semanais.

Art.10º O Colegiado providenciará, junto aos Departamentos envolvidos no Curso, a indicação de um Professor Orientador do estágio que avaliará a anuência formal do

estágio e a pertinência do Plano de Trabalho para a formação acadêmica do estudante. O Supervisor de Campo de Estágio realizará a avaliação do desempenho do aluno em formulário fornecido pelo Colegiado, com anuência do Professor Orientador, ao final do estágio.

Art.11º A duração do ECNO não excederá a (quatro) semestres letivos consecutivos.

§ Único. A renovação será concedida após a entrega da documentação prevista no inciso I do Artigo 3º deste regulamento e a avaliação do Supervisor de Campo de Estágio prevista no Artigo 4º.

Art.12º O término ou interrupção do Estágio Curricular Não Obrigatório será informado ao Colegiado, por escrito, juntamente com a avaliação citada no Artigo 36º, em no máximo 30 (trinta) dias após o término ou interrupção.

Art.13º A juízo do Colegiado de curso, o Estágio Curricular Não Obrigatório, a experiência profissional e as atividades relacionadas à gestão de serviços de saúde, podem ser aproveitados como créditos de horas práticas de estágio obrigatório, seguindo os seguintes critérios:

I – O aluno ter realizado pelo menos 225h de atividades para Estágio I e 330h para Estágio II, ou seja, o número total de horas práticas de cada disciplina;

II - O aluno matriculado em Estágio I ou Estágio II entregará para a Coordenação da disciplina, na primeira semana de aula, os seguintes documentos: formulário preenchido (indicado pela Coordenação da disciplina para este fim); comprovante com número de horas exercidas; e relatório de atividades desenvolvidas.

III- A documentação entregue pelo aluno será analisada pela Comissão de Estágio que decidirá sobre a aprovação do aproveitamento de horas práticas.

IV- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento deferido deverão cumprir a carga teórica descrita no plano de ensino, bem como as atividades avaliativas.

V- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento indeferido deverão cumprir a carga teórica e prática descritas no plano de ensino, bem como as atividades avaliativas.

Art.14º O mesmo período de tempo utilizado no aproveitamento do Estágio Curricular Não Obrigatório, a experiência profissional e as atividades relacionadas à gestão de serviços de saúde em ECO não poderá ser utilizado também para integralização de créditos na Flexibilização Curricular e vice-versa.

Art.15º O(a) estudante deverá realizar os estágios curriculares que compõem a matriz curricular do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde tendo por base legal o Projeto Pedagógico do Curso, o disposto na Lei Federal n 11.788 de 25/09/2008, e o disposto na Resolução n 02/2009, de 10/03/2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

§ Único A reprovação, desistência ou trancamento da disciplina, mesmo em regime especial, não permite ao aluno aproveitar parte das horas de estágio realizadas quando da nova matrícula.

Art.16º O aluno que desenvolve atividades em organizações de saúde pode aproveitar o campo profissional como objeto para cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório. Para isso, deve cumprir as seguintes exigências:

I- O aluno matriculado em Estágio I ou Estágio II entregará para a Coordenação da disciplina, na primeira semana de aula, os seguintes documentos: Plano de trabalho, com indicação das atividades a serem desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Supervisor de Campo de Estágio e o Aluno e comprovante do vínculo com a organização de saúde.

II- A documentação entregue pelo aluno será analisada pela Comissão de Estágio que decidirá sobre a aprovação do aproveitamento de horas práticas.

III- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento deferido deverão cumprir todas as atividades descritas no plano de ensino, seguindo o Plano de Trabalho proposto em seu campo profissional.

IV- Os alunos que tiverem seu processo de aproveitamento indeferido deverão cumprir todas as atividades descritas no plano de ensino, em local indicado pela Coordenação da disciplina.

Art.17º O início das atividades do estudante, na condição de estagiário, só será permitido após o Termo de Compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas (Colegiado do CGSS/serviço/aluno), conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

§ Único - Será considerado aprovado o aluno que apresentar média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e que tiver 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades de campo.

Art.18º O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em uma pesquisa orientada, em áreas de conhecimento específico do Curso de Graduação em Gestão em Serviços de Saúde e em outras áreas abrangidas pelo currículo do curso. Dados de pesquisas bibliográficas, de Projeto de Pesquisa, ou Projeto de Extensão, ou Monitoria, ou relatos de experiências em que o aluno está inserido podem ser objeto de análise para o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ único O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I - Observar o rigor metodológico, visando à sistematização das concepções e das práticas dos processos vivenciados ao longo do curso;

II - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser realizados individualmente, devendo ser orientado por um docente da UFMG;

III - O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de gestão de serviços de saúde pode ser realizado no formato de monografia ou artigo científico;

IV - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado no Seminário aberto à comunidade com banca examinadora composta pelo menos por dois membros, sendo um necessariamente professor do curso de gestão de serviços de saúde;

V - Será considerado aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que apresentar média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, considerando a média da nota atribuída pelo coordenador da disciplina e aquela atribuída pela banca examinadora.

Art.19º A orientação deverá ser formalizada em impresso próprio e entregue ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.

§1º- a critério do orientador, o aluno poderá ter também um coorientador.

§2º - O coorientador poderá ser docente externo à UFMG, alunos de Programas de Pós-Graduação, regularmente matriculados na UFMG, ou membros externos à UFMG que apresentem relevante conhecimento a respeito da temática abordada, com titulação mínima em nível de graduação.

Art.20º São atribuições do Colegiado do Curso de Gestão de Serviços de Saúde em relação ao TCC:

I - Discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

II – Emitir certificados de orientação e participação nas bancas examinadoras.

Art.21º Os orientadores poderão ser substituídos a pedido do discente ou do próprio orientador. O requerente deverá formalizar a solicitação por escrito com a anuência de todas as partes envolvidas, em formulário próprio entregue ao docente da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I ou II.

Art.22º São atribuições dos coordenadores das disciplinas de TCCI e TCCII:

I - Orientar o aluno sobre as normas, procedimentos, fluxos e os respectivos critérios de avaliação;

II – Avaliar os alunos durante a realização da atividade, em conjunto com os orientadores;

III – Estabelecer prazos para formalização da orientação ou da mudança de orientador, da composição da banca examinadora e de apresentação do trabalho final;

IV – Realizar a reserva da sala para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso em banca examinadora;

V – Enviar ao Colegiado a relação dos membros da banca examinadora para confecção dos certificados;

VI – Solicitar ao Colegiado os certificados de participação dos membros da(s) banca(s) examinadora(s);

Art.23º São atribuições do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando e acompanhar seu desenvolvimento em todas as etapas;

II - Indicar o componente da banca examinadora, quando solicitado;

III - Realizar as atividades avaliativas estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas TCCI e TCCII;

Art.24º São atribuições do discente:

I - Informar-se sobre as normas e regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso e cumpri-las;

II - Escolher o orientador, e o co-orientador, se for o caso, e oficializar a(s) orientação(ões) utilizando formulário próprio.

III - Encaminhar o volume do Trabalho de Conclusão de Curso para a banca examinadora;

IV- Realizar as alterações sugeridas pela banca examinadora, em concordância com o orientador e postar, conforme orientação prevista na disciplina, a versão final juntamente com a anuência do orientador.

Art.25º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em sessão pública, no semestre no qual o aluno estiver matriculado.

Art.26º A banca examinadora será composta pelo orientador, coorientador (se for o caso) e um outro membro. O orientador será o presidente da banca. Na sua ausência, esse poderá ser substituído pelo coorientador. Caso o orientador não seja docente do curso GSS, o outro avaliador, obrigatoriamente, deverá ser.

Art.27º A exposição do aluno terá a duração de 10 minutos, e cada membro da Banca Examinadora terá 05 minutos para arguição.

Art.28º O aluno será arguido pela banca examinadora e avaliado em formulário próprio.

§1º – será atribuída nota na escala de (zero) a 100 (cem), sendo 60% atribuído ao trabalho escrito e 40% à apresentação oral, que é uma atividade obrigatória. A não apresentação oral do trabalho acarretará a reprovação do discente.

§2º - A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso será dada pela média aritmética dos avaliadores, levando-se em consideração a apresentação textual e oral do trabalho.

Art.29º O presidente da banca deverá entregar o formulário de avaliação do TCC preenchido pela banca examinadora para o Coordenador da disciplina TCCII, no mesmo dia em que foi realizada a apresentação.

Art.30º O estudante poderá flexibilizar créditos em atividades complementares de modo a integralizar, no máximo, 20 créditos de carga horária optativa no Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, o que equivale a 300 horas.

Art.31º Para requerer a integralização de atividades complementares, o(a) estudante deve observar o prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, além dos seguintes critérios:

I – Cabe ao aluno(a) solicitar ao Colegiado de Graduação do Curso a análise para flexibilização curricular.

II – Preencher o formulário.

Art.32º Serão consideradas atividades acadêmicas complementares:

- 1) Participação em Eventos
- 2) Organização de Eventos
- 3) Participação em cursos (*online* ou presencial).
- 4) Participação em Projetos (Ensino, Pesquisa e Extensão),
- 5) Atividades de Produção Intelectual
- 6) Iniciação à Docência (Monitoria)
- 7) Vivência Profissional Complementar
- 8) Trabalho Voluntário

I - A pertinência das atividades apresentadas para a integralização de atividades complementares estará sujeita à aprovação por uma comissão composta por docentes do curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

Art.33º À participação de alunos em eventos científicos de eventos relacionados à Gestão em Saúde, serão atribuídos no máximo 06 créditos.

I - Será atribuído 01 (um) crédito para cada participação em eventos como congressos, seminários, encontros, simpósios, jornadas, colóquios, fóruns, mesas-redondas, ciclos de debates, palestras e exposições.

II - Para integralização de 01 (um) crédito o aluno deverá apresentar carga horária mínima de 15 horas. Os eventos com cargas horárias inferiores a 15 (quinze) horas poderão ser somados, uma única vez, até alcançarem o valor de 1 (um) crédito.

III - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Cópia do cronograma e/ou temáticas do evento.
- b) Cópia do certificado de participação no evento.
- c) Cópia do extrato de integralização detalhado.

§ único – As modalidades descritas nos artigos nº13, nº14, nº15 e nº16, de participação em eventos científicos, cursos, voluntariado, organização de eventos pertencem ao mesmo bloco de integralização, portanto a carga horária destas atividades serão somadas sendo permitido integralizar no máximo 90 horas (06 créditos) no total.

Art.34º. À participação de alunos em cursos, online ou presencial relacionados à Gestão em Saúde, serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos.

I - Para integralização de 01 (um) crédito aluno deverá apresentar carga horária mínima de 15 horas. Os cursos com cargas horárias inferiores a 15 (quinze) horas poderão ser somados, uma única vez, até alcançarem o valor de 1 (um) crédito.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Cópia do cronograma e/ou temáticas do curso.
- b) Cópia do certificado de participação no curso.
- c) Cópia do extrato de integralização detalhado.

§ único – As modalidades descritas nos artigos nº13, nº14, nº15 e nº16, de participação em eventos científicos, cursos, voluntariado, organização de eventos pertencem ao mesmo bloco de integralização, portanto a carga horária destas atividades serão somadas sendo permitido integralizar no máximo 90 horas (06 créditos) no total.

Art.35º Ações de voluntariado realizadas pelo aluno junto à comunidade serão integralizadas na modalidade da participação em eventos.

I - A cada 60 horas devidamente comprovadas corresponderá à integralização de 1 (um) crédito na modalidade, podendo acumular no máximo de 06 créditos.

II – As ações de voluntariado deverão ser desenvolvidas junto as instituições da área da saúde.

III - Será considerada também, como voluntária a participação de representação estudantil em órgãos colegiados, membro das diretorias do Diretório Acadêmico de Gestão de Serviços de Saúde (DAGESS), Diretório Central dos Estudantes (DCE), Ligas Acadêmicas e Empresa Júnior.

IV - O(A) aluno(a) poderá solicitar a flexibilização apenas se tiver sido membro eleito/efetivo/formal do órgão colegiado devido a vigência do mandato. O teto máximo para ações de voluntariado é de 02 (dois) créditos, independentemente do tempo e das vezes em que tenha participado como representante estudantil desses órgãos.

V - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Cópia do certificado como voluntário com data de início e término da atividade e carga horária total,

b) Cópia do extrato de integralização detalhado.

§ único – As modalidades descritas nos artigos nº13, nº14, nº15 e nº16, de participação em eventos científicos, cursos, voluntariado, organização de eventos pertencem ao mesmo bloco de integralização, portanto a carga horária destas atividades serão somadas sendo permitido integralizar no máximo 90 horas (06 créditos) no total.

Art.36º À participação de alunos na comissão organizadora de eventos relacionados à Gestão em Saúde serão atribuídos no máximo 06 (seis) créditos.

I - A participação do aluno na condição de apresentador de trabalho, de membro de comissão de organização de evento ou de instrutor de curso corresponderá à integralização de 02 (dois) créditos, independentemente da carga horária do evento e/ou curso.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Cópia do certificado de organização do evento e/ou curso e, no caso de apresentação de trabalho, a cópia do mesmo.
- b) Cópia do extrato de integralização detalhado.

§ único – As modalidades descritas nos artigos nº13, nº14, nº15 e nº16, de participação em eventos científicos, cursos, voluntariado, organização de eventos pertencem ao mesmo bloco de integralização, portanto a carga horária destas atividades serão somadas sendo permitido integralizar no máximo 90 horas (06 créditos) no total.

Art.37º À participação em Projetos (Ensino, Pesquisa e Extensão):

I - O aluno poderá integralizar, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) créditos, respectivamente, por um período mínimo de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos completos, com dedicação semanal de 08 horas.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Declaração assinada pelo Coordenador/Orientador contendo: título da atividade; período em que o aluno cumpriu a atividade, com data de início e fim; carga horária total; indicação de aprovação ou reprovação na atividade.
- b) Cópia do extrato de integralização detalhado.

Art.38º À participação em atividades de Produção Intelectual (artigo científico publicado em revista científica, anais de evento, capítulo de livro, manuais técnicos, e produtos de extensão), corresponderá à integralização de, no máximo, 04 (quatro) créditos.

I – Artigo científico contabilizará 04 (quatro) créditos, e as demais publicações, 1 (um) crédito.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Comprovante de aceite ou do produto já publicado.
- b) Cópia do extrato de integralização detalhado.

Art. 39º À participação na Iniciação à Docência (Monitoria):

I - O aluno poderá integralizar, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) créditos por participação, por um período mínimo de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos completos, respectivamente, com dedicação semanal de 12 horas.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante:

- a) Documento descrevendo suas atividades no período, com a avaliação e assinatura do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

b) Cópia do extrato de integralização detalhado.

Art. 40º À participação em vivência profissional complementar:

I - O aluno poderá integralizar, no mínimo, 03 (três) ou, no máximo, 06 (seis) créditos por participação em Estágio Curricular Não Obrigatório ou Vivência Profissional nas áreas que abrangem a temática do curso de Gestão de Serviços de Saúde, registrados em carteira de trabalho, com permanência mínima de um ano ou máxima de 02 anos completos, respectivamente, com jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante:

a) Cópia do extrato de integralização detalhado.

b) Para integralizar os créditos, o aluno apresentará ao Colegiado, junto ao formulário de Solicitação de Integralização de Créditos preenchido, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no período do estágio, com a avaliação e a assinatura do supervisor do estágio e do professor orientador, cópia do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Compromisso entre a instituição contratante, a Universidade e o estudante, aprovados pelo Colegiado, quando do início do estágio.

c) Para integralizar os créditos com a Vivência Profissional (CLT), o aluno apresentará ao Colegiado, junto ao formulário de solicitação de integralização de créditos preenchido, um relatório técnico sucinto, descrevendo suas atividades no local de trabalho e a cópia da Carteira de Trabalho na qual comprove o vínculo empregatício.

Art.41º O mesmo período de tempo utilizado na flexibilização da vivência profissional, não poderá ser utilizado também para o aproveitamento das horas práticas na disciplina de Estágio Obrigatório I e II e vice-versa.

### **TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO**

Art.42º O Colegiado do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde terá a seguinte composição de acordo com a Resolução CEPE 13/2009 de 25 de agosto de 2009:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 03 (*três*) docentes do Departamento de Gestão em Saúde da Escola de Enfermagem;

IV - 01 (*um*) docente do Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas;

V - 01 (*um*) docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina;

VI - 01 (*um*) docente do Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas;

VII - representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, §3) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§1 ao 5).

§1º Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais relacionadas ao curso, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a

recondução.

§2º O docente previsto no inciso VI deste artigo terá como suplente um docente do Departamento de Demografia da Faculdade de Ciências Econômicas e ambos serão indicados pelas suas respectivas Câmaras Departamentais, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art.43º Observadas as disposições da Resolução 10/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Gestão de Serviços de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do Colegiado (membro nato);
- II – 02 (*dois*) docentes do Departamento de Gestão em Saúde;
- III – 01 (um) docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social;
- IV - 01 (um) docente do Departamento de Economia;
- V - 01 (um) docente do Departamento de Administração.

§1º Os docentes referidos serão indicados pelos respectivos Departamentos para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO III – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Art.44º A realização da matrícula em atividades acadêmicas curriculares é de responsabilidade do estudante, conforme Normas Gerais da Graduação publicadas na Resolução Complementar N° 01/2018 de fevereiro de 2018.

Art.45º A matrícula do estudante deverá observar 29 créditos (435h) como número máximo de créditos por período letivo, para cada um dos percursos curriculares, conforme Normas Gerais da Graduação publicadas na Resolução Complementar N° 01/2018 de fevereiro de 2018.

Art.46º Observadas as disposições da Resolução n. 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que trata da prioridade da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, serão ser considerados os seguintes critérios para alocação de vagas no período de matrícula:

- I - Previsão em plano de estudos;
- II - Obrigatoriedade no percurso;
- IV - Maior carga horária integralizada;
- V- Menor número de reprovação;

#### **CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art.47º Todos os requerimentos de trancamento de matrícula, parcial ou total devem ser formalizados através do SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica da UFMG.

Art.48º Não há limite para a solicitação de trancamento parcial de matrícula, desde que justificada, a qual será analisada pelo Colegiado do curso com base nos seguintes critérios:

- I – As justificativas para o trancamento parcial são:
  - a) doença do aluno com atestado ou laudo médico.
  - b) doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, filho) com atestado ou laudo médico.
  - c) motivos relacionados ao trabalho.

Art.49º Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo de 210 (duzentas e dez) horas ou 14 (quatorze) créditos previstos para o percurso curricular ao qual estiver vinculado(a). Ressalva-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no artigo 102 das Normas Gerais de Graduação.

II – O número mínimo de créditos por período letivo será de 14 (quatorze) créditos independente do percurso curricular;

III – O número máximo de trancamentos parciais sem justificativa da matrícula em atividades acadêmicas curriculares ao longo do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde é igual a cinco.

Art.50º Os requerimentos de trancamento total de matrícula com ou sem justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde com base nas Normas Gerais de Graduação publicadas na Resolução Complementar N° 01/2018 de fevereiro de 2018, a saber:

- I – Prazo de até 30 dias para solicitação do trancamento total após o início do período letivo sem justificativa;
- II – Prazo de até 30 dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa e

antes da data de encerramento do período letivo, no caso de trancamento total com justificativa.

III – A qualquer tempo para trancamento referente a período letivo não iniciado.

Art.51º Os pedidos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso, conforme Normas Gerais da Graduação publicadas na Resolução Complementar N° 01/2018 de fevereiro de 2018, com base nos seguintes critérios:

I – As justificativas para o trancamento total são:

- a) doença do aluno com atestado ou laudo médico: mais de dois semestres.
- b) doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, filho) com atestado ou laudo médico: um semestre letivo.
- c) motivos relacionados ao trabalho: um semestre letivo.

Art.52º O número máximo de trancamento total da matrícula, sem justificativa, ao longo da graduação de Gestão de Serviços de Saúde, será igual a um, conforme Art. 96 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art.53º Independentemente da forma de acesso, o trancamento total da matrícula sem justificativa não poderá ser concedido ao estudante no primeiro período letivo, conforme Resolução Complementar N° 01/2018 de fevereiro de 2018.

## **CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

Art.54º Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares, realizadas antes do seu ingresso na UFMG, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I- A juízo do Colegiado de curso poderá haver dispensa por aproveitamento de estudos, desde que observadas os seguintes critérios:

- a) O pedido deverá ser apresentado até o final do segundo período letivo de ingresso, observando-se os prazos do calendário acadêmico, conforme RESOLUÇÃO No 06/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019, da UFMG.
- b) Haver correspondência entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento, conforme RESOLUÇÃO No 06/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019, da UFMG.

II – Compete ao interessado reunir e apresentar toda documentação necessária para a análise do(s) aproveitamento(s) de estudos desejado(s).

III - A documentação para solicitação de aproveitamento de estudos compreenderá obrigatoriamente:

- a) Histórico Escolar devidamente carimbado e assinado ou com autenticação eletrônica;
- b) programa e carga horária da atividade realizada carimbada e assinada no curso/instituição de ensino de origem ou com autenticação eletrônica;
- c) preenchimento do formulário “Requerimento de Aproveitamento de Estudos”.

Art.55º Conforme as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE 02/2007 é facultado ao estudante regularmente matriculado na UFMG abreviar a duração de seu curso, por meio da dispensa de Atividades acadêmicas curriculares, em razão da comprovação de conhecimentos, demonstrada em exame específico aplicado para este fim.

I – O estudante deve solicitar o Exame de Comprovação de Conhecimentos através do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA resguardando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II – Para uma mesma disciplina, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez o Exame de Comprovação de Conhecimentos.

III – O Exame de Comprovação de Conhecimentos não será aplicado para as seguintes disciplinas:

- a) Estágio Curricular I e II
- b) Trabalho de Conclusão de Curso I e II
- c) Atividades de conteúdo variável (Disciplinas de Tópicos em Saúde)

IV – O estudante não poderá se submeter ao Exame de Comprovação de Conhecimentos se já estiver ou ter sido matriculado na disciplina;

V – Compete ao Departamento onde a disciplina é ofertada nomear a banca examinadora, agendar a avaliação através de edital específico;

VI – O Exame de Comprovação de Conhecimentos terá atribuição de nota de 0 a 100 pontos e o estudante será aprovado se alcançar o mínimo de 60 pontos;

VII – Compete ao colegiado de curso junto a seção de ensino os encaminhamentos necessários ao lançamento do resultado do Exame de Comprovação de Conhecimentos no histórico escolar;

VIII – O aluno que O estudante que se inscrever e não comparecer para a realização da prova de fazer o Exame de Comprovação de Conhecimentos será automaticamente reprovado na disciplina, devendo cursá-la regularmente a partir do semestre subsequente.

IX - Em caso de desistência o aluno deverá comunicar com 15 dias de antecedência.

## **CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art.56º A Formação em Extensão Universitária é registrada por meio das disciplinas obrigatórias , da Matriz Curricular do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, conforme consta no Plano Pedagógico do curso.

I – A carga horária total a ser integralizada por meio da Formação em Extensão Universitária é 300 horas.

Art.57º As disciplinas que compõem a Formação em Extensão, conforme Projeto Pedagógico do Curso são:

- a) Obrigatórias:

GES 012- Saúde Suplementar;  
GES 014-Processo de Trabalho e Tecnologias em Saúde;  
GES 015 - Vigilância em Saúde;  
GES 016- Planejamento, Programação e Avaliação em Saúde;  
GES 020 - Gestão de Riscos nas Organizações de Saúde;  
GES 053 - Introdução à Gestão de Serviços de Saúde.  
GES 054- Relações Socioculturais em Saúde

b) Cada disciplina é vinculada a uma ação de extensão com registro no SIEX.

I - Para integralização da carga horária, os estudantes matriculados na disciplina serão registrados como membro da equipe executora da ação de extensão.

II - A participação nas atividades de extensão é obrigatória.

III - Os estudantes integralizam a carga horária em extensão ao concluir, com aprovação, a atividade acadêmica curricular.

Art.58º Os estudantes matriculados nas atividades acadêmicas curriculares elencadas para Formação em Extensão Universitária não receberão declaração/certificado de participação na ação de extensão.

Art.59º Os estudantes matriculados nas disciplinas elencadas para Formação em Extensão Universitária não terão direito a nenhum tipo de bolsa ou ajuda de custo relacionados a essas atividades.

## **CAPÍTULO VII – DAS VAGAS REMANESCENTES**

Art.60º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o Curso de Gestão de Serviços de Saúde:

I – Maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem;

II – Maior Nota Semestral global (NSG).

Art.61º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos, visando à obtenção de novo título em Bacharelado de Gestão de Serviços de Saúde:

I - Maior Nota Semestral global (NSG)

## **CAPÍTULO VIII – DAS VAGAS ADICIONAIS**

Art.62º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudante no Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, estudantes indígenas e outros imigrantes

beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 02 vagas adicionais por ano no curso de graduação em Gestão de Serviços de Saúde para essa modalidade de ingresso.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.63º Ficam Revogadas as seguintes resoluções do Colegiado de curso:

I - Resolução nº 05/2017

II - Resolução nº 01/2014

III - Resolução nº 07/2017

IV - Resolução nº 01/2019

V - Resolução nº 01/2021

VI - Resolução nº 06/2017

Art.64º Todas as remissões às Resoluções revogadas pelo artigo antecedente consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Regulamento.

Art.65º Este Regulamento entra em vigor nesta data, condicionado a aprovação pela Câmara de Graduação da UFMG, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2024

Documento aprovado em reunião da  
Câmara de Graduação de 05/ 11/ 2024,  
nos termos do Parecer CG 2024-423.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022